



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 112ª ZONA ELEITORAL – MIRACEMA – RJ

C Ó P I A

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 05/2016

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível ocorrência de candidaturas fictícias nas eleições de 2016. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 112ª ZONA ELEITORAL – MIRACEMA – RJ

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e nos artigos 20 e 67 da Resolução TSE nº 23.455/2015, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, verdadeira política afirmativa voltada a promoção da participação política feminina;

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade eleitoral (art. 350, Código Eleitoral), além do cometimento de fraude (art. 14, § 10, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 112ª Zona Eleitoral, da Comarca de Miracema, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre possível ocorrência de candidatura fictícias nas eleições de 2016 no Município de Miracema**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO À 112ª ZONA ELEITORAL – MIRACEMA – RJ

- 1) Notifique-se as Senhoras JUSSANDRA DE SOUZA MOREIRA e BÁRBARA DA SILVA para comparecerem nesta Promotoria de Justiça e prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;
- 2) Solicite-se vista dos respectivos processos de registro de candidatura e prestações de contas das candidatas acima mencionadas;
- 3) Notifique-se os representantes das Coligações “FRATERNIDADE” e UNIÃO E COMPROMISSO POR MIRACEMA” para comparecerem nesta Promotoria de Justiça e prestarem esclarecimentos sobre os fatos noticiados;
- 4) Junte-se ao presente PPE cópia do Protocolo nº 261.027/2016, bem como a representação protocolizada sob o nº MPRJ 201601205467.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Miracema, 30 de novembro de 2016.

ANDRÉ SANTOS NAVEGA
Promotor Eleitoral